



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 085

Espécie do Expediente " CONCEDE ABONO EMERGENCIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 12 / 11 / 1991.

Protocolado sob n.º 1195 fls. 40

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.10.92 baixou  
as comissões de Justiça e Redação; Finan-  
ças e Orçamentos. Após, foi aprovado por  
maioria. (1 abstenção.)

PLE 085/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019036 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F12BBE488843AC2DC535E89F5A2A4456





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 221-CH/GAB

12, novembro de 1991

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa. o Projeto de Lei nº 85, que trata da concessão de abono e merengencial aos funcionários públicos do Município de Guaíba.

Conforme o Projeto, a administração se propõe a conceder um abono escalonado, de Cr\$ 30.000,00, para quem ganha até Cr\$ 100.000,00; até Cr\$ 200.000,00, o abono será de Cr\$ 25.000,00, e até Cr\$ 300.000,00, de Cr\$. 20.000,00.

Pelas atuais circunstâncias, com um retorno extremamente baixo no ICMS; compromissos que não podem deixar de ser cumpridos, e com a inflação corroendo toda e qualquer melhor previsão, a Prefeitura não está em condições de conceder qualquer aumento, conforme, sabe-se, é a expectativa geral. Temos, em dezembro, o pagamento do 13º salário, e logo após, nos meses de janeiro e fevereiro, há maior incidência de pedidos de férias com os consequentes pagamentos estipulados por lei.

Na atual circunstância, depois de longos estudos, esta foi a melhor alternativa encontrada, e temos a certeza que os senhores Vereadores entenderão nossos motivos.

Solicitando que o presente projeto seja analisado à luz do Artigo 39 da Lei Orgânica do Município, ficamos na expectativa de sua boa acolhida e nos firmamos atenciosamente.

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor  
ver. Antônio Cattani  
Presidente do Legislativo

PLE 085/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019036 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F12BBE488843AC2DC535E89F5A2A4456





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 085**

**CONCEDE ABONO EMERGENCIAL AOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE GUAÍBA.**

**SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - É concedido um abono emergencial aos funcionários públicos municipais (efetivos, ativos e inativos); C.L.T.; Funções Gratificadas, Gratificação de Função e Cargos em Comissão, a ser pago no mês de novembro de 1991, junto com o vencimento mensal, seguindo a tabela abaixo:

VENCIMENTO Cr\$	VALOR CR\$
Até 100.000,00	30.000,00
De 101.000,00 a 200.000,00	25.000,00
De 201.000,00 a 300.000,00	20.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

  
**SOLON TAVARES**

**Prefeito Municipal de Guaíba**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**DELMAR B. HELLER  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

PLE 085/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 019036 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F12BBE488843AC2DC535E89F5A2A4456**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

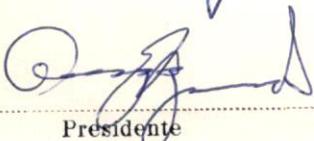
PROCESSO N.º 085/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

de acordo com manifestação de assessores jurídicos do legislativo opinando favorável com atipicidade do valor exposto: de R\$ 101.000,00 para 100.001,00 e 201.000,00 e 200.001,00

Sala das Comissões, em

  
Presidente

12/11/91  
  
Relator

Sdd. Favorável

PLE 085/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/pontal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019036 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F12BBE488843AC2DC535E89F5A2A4456





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

088

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável as alterações do valor  
de R\$ 101.000,00 para R\$ 100.001,00 e  
de R\$ 201.000,00 para R\$ 200.001,00

Sala das Comissões, em

12, 11, 91

Favorável

Relator

.....  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 085 - REDAÇÃO FINAL

CONCEDE ABONO EMERGENCIAL  
AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É concedido um abono emergencial aos funcionários públicos municipais efetivos, ativos e inativos, C.L.T., funções gratificadas, gratificação de função e cargos em comissão, a ser pago no mês de novembro de 1991, junto com o vencimento mensal, seguindo a tabela abaixo:

VENCIMENTO CR\$	VALOR CR\$
Até 100.000,00	30.000,00
De 100.001,00 a 200.000,00	25.000,00
De 200.001,00 a 300.000,00	20.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES  
Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DELMAR B. HELLER  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 085/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019036 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F12BBE488843AC2DC535E89F5A2A4456





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 303 , 1991

EM 14 / 11 / 91

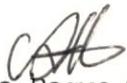
Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei nºs 082 e 085/91, que foram aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 12 do corrente, para fins de sanção ' desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordial - mente.

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
1º Secretário

  
Ver. Antonio Roque Cattani  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

